DECRETO Nº 5.988, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 46 de 28 de maio de 2011, especificamente sobre Parcelamentos do Solo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica normatizada a Lei Complementar nº 46, de 28 de maio de 2011, que dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo no Município de Pato Branco, especialmente o artigo 59, o qual prevê que o Executivo Municipal expedirá Decreto, normas ou especificações e exigências adicionais para a execução de loteamentos, além das exigências previstas naquela Lei.

Parágrafo 1º - Os parcelamentos do solo registrados ou aprovados anteriormente ou posteriormente à Lei Complementar nº 46, de 28 de maio de 2011, não implantados e não ocupados, dependerão, para sua implementação, do efetivo atendimento ao disposto neste decreto.

Parágrafo 2º - Este decreto não se aplica aos loteamentos da **COOHAPB** – Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco.

Art. 2º Nos termos do artigo 56, o loteador deverá executar por conta própria, sem qualquer ônus para o Executivo Municipal, todas as obras do loteamento, assim compreendidas a terraplenagem, compactação, pavimentação asfáltica, instalação de guias delimitadoras de pista (meio-fio), muros de arrimo, valas e redes de drenagem, redes de energia elétrica, rede coletora de esgoto, água potável, iluminação pública, instalação de hidrante de incêndio conforme legislação vigente, sinalização de trânsito vertical e horizontal, placas de denominação de ruas e outros serviços exigidos, constantes nos projetos aprovados.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Eng.º Civil Vladamir José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria n.º 015/2009

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA